

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Lideranças Partidárias	

Dá-se ao Artigo 41 do Projeto de Lei n.º 259/2015 a seguinte redação:

“Art. 41 Ficam os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública autorizados a implementar as ações de planejamento e adequações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implantação efetiva da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, respeitados os artigos 49 e 50 da Lei Complementar 560, de 31 de dezembro de 2014.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de aprimorar o Projeto complementando a redação com a legislação vigente sobre a matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

Lideranças Partidárias